

SECRETARIA EXECUTIVA DA UNIÃO  
INTERVENÇÃO FEDERATIVA NO Poder Executivo Federal  
GNDIA Poder, com competências  
destinadas à defesa da ordem e da segurança pública

LEI nº 81.187

Deliberação nº 21/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 18.05.82 – Processo nº 46/82

Interessado: Sindicato dos Compositores Musicais do Rio de Janeiro

Assunto: Solicita auxílio no valor de Cr\$ 2.886.000,00 (dois milhões, oitocentos e  
oitenta e seis mil cruzeiros), proveniente do FDA.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

#### EMENTA:

- Indeferido, à vista da inexistência de verba disponível para atendimento dos pedidos de subvenções para assistência social através do Fundo de Direito Autoral.
- As entidades interessadas nesse gênero de subvenção deverão comunicar ao Conselho Nacional de Direito Autoral as suas necessidades para o próximo exercício, a fim de consignar-se no orçamento daquele Fundo as importâncias que lhes serão atribuídas com esta destinação.

#### I – Relatório

Com data de 17 de janeiro do corrente ano, requer o Sindicato dos Compositores Musicais do Rio de Janeiro uma subvenção do Fundo de Direito Autoral no valor de Cr\$ 2.886.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil cruzeiros) para assegurar assistência médica aos seus associados (fls. 1). Junta, a fls. 2, um demonstrativo de suas necessidades financeiras para este fim. A fls. 5 e 6, Informação nº 57 da CODEJUR que, reconhecendo a legitimidade do pedido à luz do inciso II do artigo 119 da lei de regência, obtémpera que a concessão da subvenção “ficaria na dependência de possuir recursos financeiros suficientes...” Processo distribuído a este Relator a 14 de abril de 1982.

Este o relatório.

#### II – Análise

Enquadra-se este pedido do Sindicato dos Compositores na mesma situação do requerimento do Sindicato dos Músicos, devolvido em Plenário pelo subscrito à vista da comunicação da senhora Secretária Executiva, de que o saldo de cerca de dois milhões de cruzeiros existente no Fundo só poderá ser alocado a prêmios e bolsas de estudos, por força de disposição regimental.

#### III – Voto

Meu voto, pois, só pode ser no sentido de indeferir o presente requerimento, em face do acima referido, e de sugerir às entidades interessadas que apresentem à

Secretaria Executiva as suas pretensões para o exercício vindouro a fim de que o CNDA possa, com antecedência, atribuir as verbas destinadas à assistência social dentro das previsões financeiras do Fundo de Direito Autoral.

Brasília, 18 de maio de 1982

Henry Jessen  
Conselheiro

#### IV – Decisão da Câmara

O Conselheiro José Pereira acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 18 de maio de 1982

José Pereira  
Conselheiro

D.O.U. 27.05.82 – Seção I – pág. 9.631

– 1 –  
Relatório

– 2 –  
Relatório

– 3 –  
Relatório

– 4 –  
Relatório